RELATÓRIO PARA AUDIÊNCIA
apresentado no processo 1/87 *

I — Factos e tramitação do processual

Santo Picciolo, que entrou ao serviço da Comissão das Comunidades Europeias em 12 de Agosto de 1971, foi colocado no Serviço das Publicações; a contar de 1 de Janeiro de 1983, foi nomeado para a Direcção-Geral XVIII. Entretanto fora eleito, em 24 de Junho de 1982, para o Comité Local do Pessoal do Luxemburgo de que, na sequência, passou a assegurar a vice-presidência.

O presente litígio, que o opõe à Comissão, diz respeito ao seu relatório de classificação relativo ao período de 1 de Julho de 1981 a 30 de Junho de 1983.

Esse relatório, elaborado em Novembro de 1983 pelo Sr. Verheyden, director do Serviço das Publicações, após consulta de Perry, chefe do serviço especializado OP 4 no referido serviço, foi assinado em 5 de Dezembro de 1983 por Van Goethem, director da Direcção-Geral XVIII. Foi notificado a Picciolo que, em 28 de Janeiro de 1984, lhe dirigiu diversas críticas. Tais críticas diziam respeito à imprecisão na denominação das funções exercidas pelo interessado, à insuficiência da apreciação relativa à sua capacidade escrita e oral, ao abaixamento, por referência ao relatório anterior, da apreciação sobre o seu sentido das responsabilidades, ao facto de Perry, por ser agente auxiliar, não poder ser considerado como seu superior hierárquico, nem por conseguinte ser consultado para efeitos da elaboração do seu relatório, à falta das consultas exigidas para a classificação dos funcionários que exerçam simultaneamente um mandato de representante do pessoal e, finalmente, à diminuição de período para período dos níveis do seu relatório de classificação, devida a divergências com a direcção quanto à gestão do pessoal do Serviço das Publicações.

Recebidas estas críticas, o Sr. Verheyden propôs ao interessado o estabelecimento do diálogo previsto no artigo 6.° das disposições gerais de execução do artigo 43.° do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias (a seguir «disposições gerais»). Picciolo recusou este diálogo e solicitou a intervenção do notador de recurso. Persistindo no estabelecimento do diálogo, o Sr. Verheyden convocou por duas vezes o interessado, mas em vão. Assim, em Abril de 1984, solicitou a intervenção do «grupo de notadores *ad hoc*» criado pelo guia de classificação para participar na classificação dos funcionários exercendo um mandato de representante do pessoal. Após tal grupo ter dado a conhecer as suas apreciações, em 29 de Novembro de 1984, o Sr. Verheyden enviou a Picciolo, em 13 de Dezembro de 1984, um novo relatório de classificação a que estavam anexadas as ditas apreciações; este relatório diferia do precedente por as funções do interessado terem sido precisadas segundo os seus desejos e a apreciação analítica relativa ao sentido das responsabilidades ter sido complementada pelo seguinte comentário: «A saída de Picciolo, em Janeiro de 1983, tornou necessária uma reapreciação do estado da contabilidade comercial do Serviço das Publicações, reapreciação essa que permite situar com precisão o sentido das responsabilidades do classificado no nível 'muito bom'.»

* Língua do processo: francês.

Em 17 de Janeiro de 1985, Picciolo pediu que este novo relatório fosse remetido ao notador de recurso, N. Mosar, membro da Comissão das Comunidades Europeias; este, após uma entrevista com o interessado, decidiu em 25 de Fevereiro de 1985 manter integralmente as apreciações feitas pelo primeiro notador. Picciolo solicitou então a intervenção do Comité Paritário de Classificação. Tendo em conta o parecer do comité, emitido na sessão de 29 de Julho de 1985, o notador de recurso enviou ao recorrente, em 5 de Março de 1986, o seu relatório definitivo de classificação: este era idêntico ao relatório elaborado pelo primeiro notador, com a reserva de que o comentário relativo ao sentido das responsabilidades passava a ter a seguinte redacção: «Picciolo cessou as suas funções no Serviço das Publicações em Janeiro de 1983. A tomada a cargo da contabilidade do serviço por novos responsáveis permitiu proceder a uma ordenação que se revelou ter tardado demasiado».

Em 5 de Junho de 1986, Picciolo apresentou à AIPN uma reclamação na acepção do artigo 90.° do estatuto. Não tendo esta reclamação recebido qualquer resposta nos prazos fixados, Picciolo interpôs o presente recurso perante o Tribunal em 2 de Janeiro de 1987.

Com base no relatório do juiz relator e ouvido o advogado-geral o Tribunal, Terceira Secção, decidiu iniciar a fase oral do processo, após a Comissão ter sido convidada a proceder a diligências de instrução.

II — Pedidos das partes

Picciolo conclui pedindo que o Tribunal se digne:

— anular a decisão de 5 de Março de 1986 de Nic Mosar, membro da Comissão das Comunidades Europeias, que estabeleceu o relatório final do recorrente relativamente ao período de 1 de Julho de 1981 a 30 de Junho de 1983;

— na medida do necessário, anular a decisão tácita de indeferimento da reclamação administrativa apresentada pelo recorrente contra a decisão de 5 de Março de 1986, já referida;

— condenar a Comissão a pagar-lhe uma indemnização de um franco a título de reparação pelo dano moral sofrido em razão das sucessivas faltas de serviço cometidas em relação ao seu agente;

— condenar a Comissão nas despesas por força quer do artigo 69.°, n.° 2, quer do artigo 69.°, n.° 3, do Regulamento Processual, bem como no reembolso das despesas indispensáveis suportadas para fins do processo, nomeadamente as despesas de deslocação e estada e os honorários de advogado, por força do artigo 73.°, alínea b), do mesmo regulamento.

A *Comissão* conclui pedindo que o Tribunal se digne:

— rejeitar o recurso por inadmissível ou negar-lhe provimento por infundado.

— condenar o recorrente nas despesas.

III — Fundamentos e argumentos das partes

A — Em apoio do seu *recurso de anulação* Picciolo invoca nove fundamentos.

1) O primeiro fundamento baseia-se na violação do artigo 7.°, n.os 3 e 4, das disposições gerais e do ponto C 2 do guia de classificação: após parecer do comité paritário, o notador de recurso modificou um dos comentários do relatório de classificação num sentido desfavorável ao recorrente, apesar de o parecer do comité não autorizar em caso algum ao notador de recurso a introdução de novas apreciações que agravem a situação do classificado, e além disso sem a modificação introduzida pelo notador de recurso ter sido acompanhada de uma justificação adequada.

Segundo a *Comissão* este fundamento não pode deixar de considerar-se improcedente, uma vez que a modificação em causa não constitui um agravamento da situação do agente classificado mas simplesmente uma explicação de um comentário constante do relatório inicial de classificação, explicação essa baseada em elementos de facto, soberanamente formulada pelo notador de recurso após parecer do comité paritário de classificações.

2) Em segundo lugar, o *recorrente* alega que o *artigo 7.°, n.° 2, das disposições gerais e o ponto B.9.3. do guia de classificação foram desrespeitados* pelo facto de o notador de recurso não ter ouvido o primeiro notador e de ter tomado a sua decisão com base num processo incompleto de onde não constava o relatório inicial de classificação.

A *Comissão* responde que, por um lado, tiveram lugar «entrevistas verbais» e por outro lado, o processo na posse do notador de recurso continha todas as peças e informações úteis.

3) Em terceiro lugar *Picciolo* alega a *violação do artigo 6.° das disposições gerais, do ponto B.8.1. do guia de classificação e os princípios gerais do direito de defesa:* o diálogo previsto por estas disposições entre o agente classificado e o primeiro notador não pôde ter lugar por este não o ter proposto em condições regulares. O recorrente foi por isso privado de um «grau de jurisdição» e este vício não pôde ser regularizado pela conversa, puramente formal, ocorrida entre o agente e o notador de recurso.

Na opinião da *Comissão*, este fundamento é improcedente uma vez que foi o próprio Picciolo a recusar várias vezes o diálogo proposto pelo notador.

4) O quarto fundamento, baseado na inobservância do artigo 3.°, n.° 2, das disposições gerais e do ponto B.5.2.2. do guia de classificação, comporta duas rubricas: por um lado, Van Goethem, director da Direcção-Geral XVIII a que passou a estar afectado o recorrente a partir de 1 de Janeiro de 1983, não foi consultado pelo primeiro notador antes da atribuição da classificação; por outro lado, o superior hierárquico imediato do recorrente na Direcção-Geral XVIII também não foi consultado.

Por seu lado, a Comissão alega que «a consulta» do superior hierárquico pode assumir a forma de uma entrevista oral entre este último e o notador antes da atribuição da classificação. Acrescenta que «no que diz respeito à consulta de Van Goethem, há que salientar que tal consulta a outros superiores hierárquicos não é de modo algum obrigatória». Por fim, observa que em qualquer caso estas críticas do recorrente incidem sobre o primeiro relatório de classificação o qual não constitui objecto do presente recurso.

5) Em quinto lugar, *Picciolo* sustenta que Perry visou, aliás antecipadamente, o seu re-

latório de classificação mas não foi consultado antes da sua elaboração; acrescenta que Perry, sendo à data «auxiliar», não podia considerar-se como seu superior hierárquico e não podia por conseguinte participar no processo de classificação. Assim, não se procedeu à consulta prévia do superior hierárquico do funcionário a classificar nas condições previstas pelas *disposições do artigo 2.°, n.° 3, das disposições gerais e do ponto B.5.2.1. do guia de classificação.*

Em resposta, a *Comissão* remete para as suas observações ao fundamento precedente, quanto à forma que pode revestir a «consulta» aos superiores hierárquicos. Além disso, sustenta que a intervenção de Perry no processo de classificação não é susceptível de críticas: segundo ela, com efeito, sempre que um agente temporário ou um agente auxiliar seja chamado pelo responsável de uma unidade administrativa a exercer certas funções, recebe automaticamente todas as prerrogartivas que lhe são inerentes, incluindo a de classificar o funcionário colocado sob as suas ordens.

6) Em sexto lugar, invoca-se a *violação do artigo 5.°, n.° 2 das disposições gerais* que manda justificar «qualquer modificação das apreciações analíticas relativamente à classificação precedente». Ora, segundo o recorrente, o relatório de classificação controvertido inclui apreciações inferiores às contidas no relatório precedente, sem que o primeiro notador nem, aliás, o notador de recurso, tenham aduzido a menor justificação para este juízo menos favorável. Tendo em conta a jurisprudência do Tribunal (acórdão de 6 de Fevereiro de 1986, processos apensos 173/82, 157/83, e 186/84, Castille/Comissão, Colect. p. 497, e acórdão de 14 de Julho de 1977, 61/76, Geist/Comissão, Recueil p. 1419), há nisso uma irregularidade, aliás salientada pelo comité paritário de classificações.

A *Comissão* pede que este fundamento seja declarado improcedente, alegando que a fundamentação das apreciações é necessária apenas nos casos extremos e que tal não era o caso concreto em que estava em causa um comentário relativo a uma apreciação afinal muito honrosa e elogiosa.

7) O sétimo fundamento baseia-se no facto de, por força do artigo 7.°, último parágrafo, das disposições gerais, a classificação definitiva dever ter lugar em 31 de Dezembro de 1984, se bem que só tenha vindo a ser notificada ao recorrente em 5 de Março de 1986, ou seja, com mais de catorze meses de atraso.

A *Comissão,* reconhecendo embora a existência de um certo atraso na atribuição da classificação, considera que tal atraso é imputável ao próprio recorrente e à representação do pessoal e não à Comissão.

8) Picciolo invoca ainda a *violação do princípio geral da confiança legítima e dos princípios gerais da igualdade de tratamento,* pelo facto de a administração ter desrespeitado deliberadamente quer as disposições gerais quer as directivas do guia de classificação.

Em resposta, a *Comissão* salienta o cuidado tido pelo primeiro notador e pelo notador de recurso de atribuir e verificar a classificação do recorrente, de procurar estabelecer um diálogo com ele e de ter em conta as suas observações. Indica que se não lhe pode censurar qualquer violação, nem deliberada nem mesmo involuntária, dos textos aplicáveis.

9) O último fundamento do recorrente baseia-se no regulamento interno do Serviço das Publicações relativo ao processo de classificação, o qual prevê a obrigação, não respeitada no caso concreto, de consulta ao co-

mité de direcção do mesmo serviço antes da classificação de qualquer funcionário da categoria A.

A *Comissão* conclui pela improcedência deste fundamento na medida em que se baseia num regulamento interno de uma instituição diferente da Comissão.

B — Em apoio do seu *pedido de indemnização, Picciolo* alega que a inobservância dos prazos, tal como foi denunciada em apoio do sétimo fundamento de anulação, é constitutiva de uma falta de serviço susceptível de implicar a responsabilidade da administração. Tal como o Tribunal o reconheceu em processos análogos (acórdão de 6 de Fevereiro de 1986, Castille/Comissão, citado, e acórdão de 5 de Maio de 1983, 207/81, Ditterich/Comissão, Recueil, p. 1359), tal atraso pode prejudicar o agente interessado. No caso concreto, o recorrente avalia o seu prejuízo moral em 50 000 LFR; limita todavia o seu pedido de condenação ao franco simbólico.

Em resposta, a *Comissão* alega que, não lhe sendo o atraso imputável, não se lhe pode censurar qualquer falta e que, por outro lado, o recorrente não comprova a existência do prejuízo causado.

IV — Respostas às perguntas formuladas pelo Tribunal

1) Convidada pelo Tribunal a apresentar os pareceres emitidos pelo Comité Paritário de Classificação, a reclamação do recorrente, as disposições gerais e o guia de classificação, bem como o regulamento interno do Serviço das Publicações, a Comissão satisfez este pedido nos prazos fixados.

2) Interrogada sobre as condições em que se desenrolaram as «entrevistas verbais» entre o primeiro notador e o notador de recurso, a Comissão respondeu que, em 19 de Fevereiro de 1985, Nic Mosar consultara por telefone o Sr. Verheyden com vista a obter elementos de informação complementares necessários e que esta conversa telefónica constituira uma troca de impressões aprofundada sobre o processo de classificação de Picciolo.

Y. Galmot
Juiz relator